DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 5298/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/5469/2014
PROTOCOLO	: 1487732
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO
JURISDICIONADO	: JOÃO CORDEIRO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 29/2014
RELATOR (A)	: CONS.RONALDO CHADID
VALOR	R$ 58.400,00

CONTRATO ADMINISTRATIVO. FORNECIMENTO DE CARNE BOVINA. PREGÃO PRESENCIAL. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. FORMALIZAÇÃO DO TERMO ADITIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Em exame o procedimento licitatório – Pregão Presencial n 14/2014 -, a formalização contratual, a formalização do 1º Termo Aditivo e da execução financeira do Contrato Administrativo nº 29/2014, celebrado entre o Município de Rochedo /MS e a Empresa A&C Transportes, Comércio e Representações de Bovinos Ltda., visando à contratação de empresa para o fornecimento de carne bovina resfriada, tipo rês casada, para atender as necessidades das secretarias municipais, no valor de R$ 58.400,00 (cinquenta e oito mil e quatrocentos reais).

Na análise técnica a 5ª ICE, constatou que os documentos que instruem o procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 14/2014-, a formalização contratual, o 1º Termo Aditivo e a execução financeira do Contrato Administrativo nº 29/2014, atendem integralmente as disposições estabelecidas nas Leis 10.520/02, 8.666/93 e 4.320/64; bem como foram remetidos ao Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa 35/2011 (ANA-5ICE-9286/2015– *f. 367/374*).

O Ministério Público de Contas opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização contratual, do termo Aditivo e da execução financeira do contrato, conforme parecer PAR-MPC-GAB.3 DR.JAC-7660/2016 – *f.375*).

É o relatório.

Das razões de decidir.

O mérito da questão baseia-se na apreciação do procedimento licitatório — Pregão Presencial nº 14/2014 -, a formalização contratual, a formalização do 1º Termo Aditivo e da execução financeira do Contrato Administrativo nº 29/2014, celebrado entre o Município de Rochedo /MS e a Empresa A&C Transportes, Comércio e Representações de Bovinos Ltda.

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo, pedido de reserva orçamentaria, nota de empenho, a publicação do edital, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, edital, publicação do resultado da licitação, decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio, parecer técnico ou jurídico, atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos que a instruem, cópia da minuta de contrato ou documento equivalente e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B.1 da INTC/MS n. 35/2011.

O Contrato Administrativo nº 29/2014 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas, previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/93. Bem como, o extrato do contrato fora publicado, conforme do art. 61 *parágrafo único*, da referida lei e emitida a respectiva nota e empenho.

O 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 29/2014 versa sobre: Acréscimo de valor, com fundamento no art. 57, no inc. II da Lei 8666/93.

Assim, verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento licitatório – Pregão Presencial nº14/2014 -, o Contrato Administrativo firmado sob nº 29/2014 e o 1º Termo Aditivo foram realizados de acordo com as Leis 10.520/02 e 8.666/93.

A execução contratual foi devidamente comprovada da seguinte forma:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor inicial do Contrato n° 29/2014 (+) Termo Aditivo	R$ 73.000,00
Total Empenhado (-) Total Anulado (NE - NAE)	R$ 72.934,95
Despesa liquidada (NF)	R$ 72.934,95
Pagamento efetuado (OB/OP)	R$ 72.934,95

A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, no montante de R$ 72.934,95 (setenta e dois mil novecentos e trinta e quatro reais e noventa e cinco centavos) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, não acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, inc. I, II e III, da RNTC/MS nº 76/2013, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** do *procedimento licitatório- Pregão Presencial nº 14/2014 -, da formalização contratual, da formalização do 1º Termo Aditivo e da execução financeira do Contrato Administrativo nº29/2014*, celebrado entre o Município de Rochedo /MS e a Empresa A&C Transportes, Comércio e Representações de Bovinos Ltda., de acordo com o previsto nas Leis 10.520/02, 8.666/93 e 4.320/64.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 15 de maio de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA